



**FACULDADE TEOLOGICA BATISTA EQUATORIAL
COORDENAÇÃO DE TEOLOGIA
CURSO DE BACHAREL EM TEOLOGIA**

NOVO PARADIGMA DO ENSINO RELIGIOSO

MARIA DE LOUDES FELIX DA SILVA

**BELÉM – PARÁ
2013**



**FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL
COORDENAÇÃO DE TEOLOGIA
CURSO DE BACHAREL EM TEOLOGIA**

NOVO PARADIGMA DO ENSINO RELIGIOSO

MARIA DE LOUDES FELIX DA SILVA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Teologia pela Faculdade Teológica Batista Equatorial; orientador Prof. José Antonio Mangoni.

**BELÉM – PARÁ
2013**

SILVA, Maria de Lourdes Felix

Novo Paradigma do Ensino Religioso: um quadro comparativo entre a LDB 9394/96 com a Lei 9475/97 a partir do art. 33 9475/97.

Faculdade Teológica Batista Equatorial

NOMINATA

MANTENEDORA DA FATEBE
Seminário Batista Equatorial – STBE

DIRETOR GERAL
Dr. David B. Riker, PhD

DIRETOR ACADÊMICO
Prof. Me. José Carlos Lima Costa

DIRETOR ADMINISTRATIVO
Pr. Antonio Ronaldo F. de Souza

SECRETÁRIA ACADÊMICA
Sheila Carneiro Sousa

COORDENADOR ACADÊMICO (TEOLOGIA)
José Carlos Lima Costa

**COORDENADOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO / COORDENADOR DE
TCC**
Prof. Me. Élcio Santana

COMPOSIÇÃO DO TEXTO
Maria de Lourdes Felix da Silva

MARIA DE LOUDES FELIX DA SILVA

NOVO PARADIGMA DO ENSINO RELIGIOSO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Teologia pela Faculdade Teológica Batista Equatorial. Orientador Prof. José Antonio Mangoni.

Banca examinadora:

Prof. Msc. José Antonio Mangoni – Orientador

Prof. Msc Benildo Veloso

Prof. José Lima

AGRADECIMENTOS

A meu Deus, que me chamou à vida e à missão, louvo e bendigo por todas as graças recebidas, e pela força para percorrer esses anos de estudos. Louvo-te Senhor por todas as pessoas que ao longo desse estudo tem me conduzido a Ti.

A minha irmã Maria de Jesus Felix e a meu cunhado Admir Freitas pelo apoio e incentivo em toda essa trajetória.

Aos meus pais, Antonia Felix da Silva e Francisco Alves da Silva, que foram os primeiros responsáveis pela minha formação.

Às Irmãs Teresianas, as quais me incentivaram para iniciar os estudos teológicos para melhor servir a Deus e aos irmãos e irmãs.

Ao meu querido orientador, professor José Antonio Mangoni, com paciência e incentivo esteve comigo na trajetória deste trabalho.

A todos os professores dessa unidade de Ensino que fizeram parte dessa formação, de modo particular o professor José Carlos e Prof. Benildo Veloso.

Aos colegas de classe, pela convivência e parceria ao longo desses anos.

Por fim, por todas as pessoas que direta ou indiretamente acompanharam minha luta nessa jornada acadêmica e na construção desse trabalho “Meu Muito Obrigada”

Graças Senhor por mais essa vitória.

Meu único desejo: Conhecer e amar a Jesus e torná-Lo conhecido e amado por meio do ensino.

RESUMO

O Ensino Religioso (ER) ao longo do seu percurso histórico brasileiro foi marcado e configurado por ações políticas, que estavam relacionadas pela relação entre Igreja e o Estado. Como componente curricular o ER é um assunto bastante discutido. Por isso, este trabalho pretende apresentar o ER presente na história da Educação do Brasil. Iniciando com um panorama histórico do ER apresentando o período colonial, imperial e republicano. Em seguida, analisamos a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDBEN) 9394/96 e a nova redação do art. 33 que passou a vigorar em 97, sob a Lei número 9475. Na sequência, aborda-se atual disciplina de ER e como esta é ministrada nas escolas públicas e confessionais, e seus três modelos que interagem na realidade. Ao final, analisa-se a formação de professores de ER, procurando perceber se estão adequados ao novo paradigma do ER, ou seja, se evitam quaisquer formas de proselitismo, respeitam a diversidade cultural e religiosa de cada indivíduo e se dão especial atenção ao fenômeno religioso, tendo o ER como área de conhecimento que faz parte do conjunto de disciplinas que constam na LDBEN, que regula a educação no Brasil.

Palavra Chave: Ensino religioso. LDBEN. Parâmetros Curriculares Nacionais. Liberdade religiosa

ABSTRACT

Religious Education (RE) along its Brazilian historical route was marked and set up for political actions, which were linked by the relationship between the Church and the State. As a curricular component ER is a very controversial subject. Therefore, this paper aims to present the ER present in the history of education in Brazil. Starting with a historical overview of the ER presenting the colonial, imperial and republican. We then analyzed the Law of Education Guidelines and Base (LDBEN) 9394/96 and the new wording of art. 33 which became effective on 97, under the Law number 9475. Following, it approaches the current discipline of ER and how it is taught in public schools and religious, and its three models that interact in reality. Finally, we analyze the formation of RE teachers, trying to understand if they are appropriate to the new paradigm of ER, ie if they avoid any form of proselytizing, respect the cultural and religious diversity of each individual and give special attention to the phenomenon religious, and the ER as a knowledge area that is part of the group of subjects contained in LDBEN, which regulates education in Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	13
1.1 Período Colonial	13
1.2 Período Imperial	16
1.3 Período Republicano	18
2 A NOVA LDBEN E O ENSINO RELIGIOSO	22
2.1 Constituição Federal de 88	23
2.2 LDBEN 9394/96	25
2.3 LDBEN 9475/97	28
3 A IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO	32
3.1 Os três modelos de ensino religioso	32
3. 2 Ensino Religioso nas Escolas públicas	37
3. 3 Ensino Religioso nas escolas confessionais	39
3. 4 O perfil do professor de Ensino Religioso	40
3.5 O conteúdo de Ensino Religioso	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso (ER) está presente na História da Educação Brasileira, em adaptação aos novos tempos e a nova proposta da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN). De um lado encontram-se as raízes históricas que marcaram diferentes fazes do ensino no Brasil.

No período colonial, imperial e parte do período republicano o ER funcionou como forma de doutrinar, aos moldes da catequese da igreja católica. Com a implantação do período republicano (1889), com a nova concepção de estado laico e com reflexões que giram em torno da Escola Nova, o ER passa a ser questionado e criticado, na sua forma de ser, e mesmo “deixando de ser eclesiástico” continua fazendo referência a uma confissão religiosa.

Hoje, mais que em outras épocas, surge à necessidade de compreender a legitimidade do ER nas escolas, por isso, a importância de fazer uma releitura da disciplina de Ensino Religioso uma vez que a mesma faz parte da educação básica assegurada pelo estado na formação do educando.

Aqui, pretendemos tomar como base o art. 33 da LDBEN 9394/96 que provocou muitas polêmicas pelo fato do Estado omitir sua responsabilidade, gerando muitas discussões, o que resultou em um novo projeto de lei, a Lei 9475/97, que passou a reger o ER na legislação atual. Nesse transcurso a disciplina de ER foi regulamentada como área de conhecimento, de natureza laica.

Nessa perspectiva o ER encontra-se inserido em um conjunto de disciplinas e um grande desafio: o de redefinir sua identidade. Este trabalho mostrará três modelos de Ensino religioso que vigorou na história desde o período colonial até os dias atuais, que tem como novo paradigma o modelo proposto pelas Ciências da Religião. Este por natureza é fundamentado por pesquisas e sistematizações do ponto de vista de diferentes ciências a fim de compreender o corpo que integra o universo religioso.

Essa proposta mostra que é necessária à qualificação do professor, para que o mesmo possa ter posturas que estejam de acordo com a proposta dos parâmetros curriculares, onde seja vetada qualquer forma de proselitismo e contemple o pluralismo religioso.

Por fim, este estudo visa possibilitar reflexões e esclarecimentos acerca da disciplina ER até os dias atuais, mostrando o processo de construção da sua identidade como área de conhecimento, compreendendo a natureza que se almeja do ER nas escolas.

1 TRAÇOS HISTÓRICOS DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

O ER, assim como as demais disciplinas, faz parte dos parâmetros curriculares do ensino brasileiro. E a partir do ano 1998 passou a ser reconhecido como área do conhecimento. Para se chegar a uma concepção de ensino religioso o processo foi lento e demorado.

O ensino religioso entra na história brasileira com o intuito de fazer das crianças cristãs católicas e súditas fiéis, denominado como ensino da religião.

HOJE, o Ensino Religioso é componente integrante na rede de ensino, fazendo parte das disciplinas que trabalham com o desenvolvimento humano, porém essa concepção é recente; como iremos perceber ao longo da história essa questão não tinha como foco o desenvolvimento humano. No período colonial e regencial o objetivo do ensino religioso foi adestrar negros escravos e índios aos moldes dos colonizadores.

Essa concepção começa a mudar com o período Republicano e com o fim da escravidão e principalmente pelo fato da educação se reestruturar a partir da legislação que elabora novas Leis para o Ensino.

Em cada período histórico o ensino religioso deixou suas marcas que merecem aprofundamento para compreender o novo paradigma no ensino religioso.

1.1 O ensino religioso no Brasil Colônia

A sociedade colônia no Brasil formou-se com a chegada dos portugueses em 1500. Economicamente e civilmente começa a se organizar em 1532. A mão de obra escrava sustenta o “sistema de produção, de vida sócia e do sistema de poder patriarcal”.¹

¹ ROMANELLI, Olaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**, 35ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010, p. 33bbbb

A família real desembarcou no Rio de Janeiro (na época apenas uma vila) em 08 de março de 1808, e transformou rapidamente em uma cidade para abrigar a nobreza portuguesa. Os portugueses trouxeram consigo o modelo de educação europeu aos moldes do ensino representado pela Companhia de Jesus. Segundo Freire:

Os jesuítas foram outros que pela influência do seu sistema uniforme de educação e de moral sobre um organismo ainda tão mole, plástico, quase sem ossos, como nossa sociedade colonial nos séculos XVI e XVII, contribuíram para articular com educadores o que eles próprios dispersavam como catequistas e missionários²

A Companhia de Jesus no Brasil foi representada a princípio pelo Pe. Manoel Nóbrega, e era uma educação voltada para adestrar os índios e para educar os filhos dos portugueses.

O ensino que os Padres Jesuítas ministravam era completamente alheio a realidade da vida da colônia. Desinteressado, destinado a dar cultura geral básica, sem a preocupação de qualificar para o trabalho, uniforme e neutro (do ponto de vista nacional) não podia por isso mesmo, contribuir para modificações estruturais da época (...)O ensino conservador sem utilidade prática.³

O Ensino religioso faz parte dessa trajetória educacional do Brasil desde o período colonial com a chegada da corte portuguesa e dos Jesuítas, com o intuito de catequizar de modo particular os negros e os índios.⁴

Neste período a religião oficial é o catolicismo e a ligação entre Estado e Igreja é intrínseca. Desta forma, o Ensino Religioso no Brasil colônia tinha como principal objetivo ensinar, evangelizar e catequizar. O ensino estava monopolizado nas mãos da Igreja Católica, por essa razão a educação religiosa não contrapõe às leis e à aristocracia, que propõe a cristianização do ER conforme os moldes determinados pelo pontificado de Roma.

Ruedell afirma que “esse período histórico era de índole confessional católica, como fica evidente pelo conteúdo doutrinário de sua programação e a prática

² Ibid. p. 90

³ Ibid. p. 34

⁴ A obra evangelizadora e educacional no Brasil começou com a vinda dos jesuítas em 1549. Em 1550, com a criação das primeiras escolas jesuítas, o Ensino Religioso adentra na educação brasileira, que tinha como premissa básica a adesão à cultura portuguesa e aos princípios do catolicismo.

religiosa proposta.”⁵ O que se passa com o ER neste contexto é uma educação voltada para valores éticos e morais com aspecto confessional católico romano.

Desde o período do Brasil colônia o ensino religioso faz parte da área de conhecimento, como disciplina curricular e obrigatória, no entanto, o programa de ensino desse período está intrinsecamente vinculado à religião católica. O que se destaca também a ligação direta entre Igreja e Estado.

Veja o que diz Junqueira: “o ensino religioso é questão de cumprimento dos acordos estabelecidos entre igreja católica e o monarca de Portugal”.⁶ Pois até então o sistema de ensino estava nas mãos da igreja, que por sua vez fazia uso de suas atribuições para fazer do ensino o que fosse favorável ao império e a ela própria.

O fato também é que nesse período os portugueses tinham grande interesse de catequizar os povos que aqui já habitavam bem como os escravos à fé católica, ou melhor, à ideologia dominante, para mantê-los sob controle; o intuito do ensino religioso era de caráter essencialmente religioso.

Convém ressaltar que neste período o Cristianismo estava passando por mudanças que mexiam com a estrutura da igreja pelas divisões que aconteceram com a reforma protestante⁷ e com a mudanças estabelecidas pela contra-reforma; porém esses movimentos não entram em conflito com o projeto de ensino da aristocracia e dos reis, pois a educação continua sob o regime religioso, no entanto, há uma ênfase muito maior na integração da igreja com a escola. Para o Fonaper,

[...] que se desenvolve como Ensino Religioso é o Ensino da Religião oficial, como evangelização dos Gentios e catequese dos negros, conforme os acordos estabelecidos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal.⁸

Costa ressalta que no período colonial a educação brasileira estava alicerçada em três esferas institucionais: igreja, escola e a sociedade (política e

⁵ RUDELL, Pedro. **Educação Religiosa: Fundamentos antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich**. São Paulo: Paulinas 2007.

⁶ JUNQUEIRA, Sergio Azevedo. **O Ensino religioso no Brasil**. 2ed. Curitiba: Champagnat e PUCPR, 2011.

⁷ A reforma protestante foi um importante movimento religioso ocorrido no século XVI, por Martinho Lutero, quando o mesmo publicou suas 95 teses propondo uma reforma no catolicismo romano, que resultou na sua expulsão do grupo clerical da igreja. A reforma protestante abriu caminho para surgimento de novos grupos denominados na época como igrejas históricas.

⁸ FONAPER – **Fórum Nacional de Ensino Religioso. Parâmetros Curriculares Nacionais**. 2ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2010, p. 23.

econômica). Desta forma os europeus mantinham a ideologia sobre os colonizados, como os “bons” para a sociedade.⁹

Nesta fase, tanto a escola, como os professores sofrem com a ideologia e com o projeto educacional e político por parte da Igreja. Em síntese, junto com os portugueses no Brasil chegam os Jesuítas que estabelecem o domínio europeu-religioso por meio do ensino.

1.2 O ensino religioso no Brasil Império

Durante o período imperial a educação continuava sob o monopólio da igreja. Por um longo período de tempo as formas de transmissão do conhecimento e a definição do conteúdo ficaram a cargo da Companhia de Jesus. A corporação do ofício tinha os mesmos objetivos do período anterior da história. Devido à cultura patriarcal que predominava na sociedade.

Porém a presença de D. João, na época com apenas 12 anos de idade, proporcionou mudanças de cunho político para as instituições de ensino.

(...) o aspecto de maior relevância dessas iniciativas foi o fato de terem sido levadas a cabo, com o propósito exclusivo de proporcionar educação para a elite aristocrata. Uma preocupação com o ensino superior e o bando total com as demais classes de ensino¹⁰.

Ao retornar para Portugal D João (1821) deixa seu filho D. Pedro no Brasil como príncipe regente. Muitos portugueses desejavam que o Brasil voltasse ao a se tornar colônia de Portugal, e que todas as medidas que foram tomadas por D. João VI fossem anuladas e que seu filho D. Pedro voltasse de imediato para Portugal. No entanto, D. Pedro decide permanecer em solo brasileiro. Dentre as primeiras iniciativas foi expulsar os portugueses e convocar uma assembleia constituinte.

D. Pedro segundo foi o último imperador do Brasil, seu governo foi do ano de 1840 a 1889. Nesse contexto se encontra o Brasil quando é proclamada sua independência.

⁹ COSTA apud PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: **Construção de uma Proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007.

¹⁰ ROMANELLI, op. Cit. p. 39

Em termos educacionais vale ressaltar que a educação era destinada à elite, um privilégio de poucos, o analfabetismo era grande, por não ser de interesse alfabetizar brasileiros. Lembrando que a educação desse período era humanística centrada nos valores renascentistas.

O ER no contexto imperial permanece sob os moldes da tradição católica romana. Manteve como ensino a doutrinação cristã, sob orientação de religiosos, sendo expressão de um modelo catequético determinado por uma ideologia de dominação, com interesses de adestrar os negros, índios em virtude da configuração da sociedade desse período. Desta forma, o ER perpassa todo esse período sem ser criticado já que sua presença era justificada pela relação estabelecida entre Igreja Católica e Estado através do padroado.

O ERE ao longo do seu percurso histórico brasileiro foi marcado e configurado por ações políticas que estavam relacionados pela relação entre Estado e Igreja. Por isso, tanto no período colonial como no imperial o ER funcionou como forma de doutrina (Religião Católica) e de impor as ideologias europeias e valores morais.

É nesse contexto que se percebe claramente o projeto colonizador dos portugueses em converter todos ao cristianismo por meio do ER. A igreja neste contexto tinha o interesse de subalterna, conforme seus interesses. Vale salientar que não há diferença entre o ER do período colonial do imperial, pois Estado e Igreja continua trabalhando com a educação, uma vez que, a administração ficava a cargo do Estado e a execução da igreja.

Segundo Sena, nesse período a “Religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja”¹¹. Essa relação começa a mudar quando a Igreja passa a ter que se relacionar com o Estado através do Regalismo que gerou muita polêmica em torno do ER.

1.3 O ensino religioso no Brasil Republicano

¹¹ SENA, Luzia (org.) **Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo**. São Paulo: Paulinas.2006

Na História do Brasil o período de 1889 a 1930 é conhecido como República Velha, e é marcado por um período de manifesto nos quatro cantos do território nacional, devido às revoltas políticas ocorridas em diferentes Estados do território brasileiro. No setor econômico houve um avanço significativo devido à exportação do café e o aumento das indústrias.

Neste período convém assinalar que a educação tem fortes heranças recebidas dos períodos anteriores da história onde o sistema educacional e o sistema econômico estão interligados, pois serão esses sistemas que determinaram o avanço ou o atraso no setor do ensino.

De acordo com Otaíza Romanelli

Os padrões de educação da elite que interessavam as camadas emergentes, o crescimento da demanda social de educação determinou a expansão de uma escola que continuou a estrutura-se segundo os moldes antigos¹².

Do ponto de vista político educacional percebe-se o avanço no setor de ensino, pois a população busca as escolas não apenas com o intuito de serem alfabetizadas, mas também com o objetivo de encontrarem nas escolas uma oportunidade para acompanharem as mudanças que estavam acontecendo na organização do país, de modo particular para acompanharem os avanços no setor econômico. Pois como podemos observar, segundo o texto de Romanelli:

(...) a expansão do capitalismo trouxe também a luta de classes. A expansão escolar, que se verificou a contar de então, foi afetada por essa luta. (...) A escola que se expandiu foi a mesma que educara as elites e jamais ocorreu de forma universal e gratuita¹³.

Neste período republicano (1890) a disciplina de ensino religioso segue sendo praticada da mesma forma dos períodos anteriores, poucas mudanças ocorrem, a educação passa a ser de responsabilidade do Estado; o ensino religioso entra em processo de crítica travando um problema entre a igreja católica e disputas ideológico-políticas que passa a discutir a educação com maior profundidade e estabelece inúmeras leis de reestruturação da educação.

Neste período a religião oficial “o Catolicismo”, deixa de ser oficial e passa por crises, onde em 1891 se pede a separação da igreja do estado. Com essa

¹² ROMANELLI, op. cit. p. 59

¹³ Ibid. p. 65

separação é declarado que o ensino religioso “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”¹⁴. Tal enunciado ganhou força e se proliferou nos discursos parlamentares.

Com a reforma de Francisco Campos, o pensar sobre o ensino religioso causou novos debates. Desta forma a partir do decreto de 1931, assegurado pela constituição no artigo 153, ficou declarado que o ensino religioso vigoraria da seguinte forma:

“o ensino religioso será de matrícula facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno [...] e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias profissionais e normais”.¹⁵

Durante a constituição de 1937 houve grandes mudanças no Brasil. Na educação, essas mudanças favoreceram a Igreja que por sua vez assume o papel de assegurar formação humana para a vida terrena e celestial.¹⁶

E assim, vimos que o ensino religioso envolveu e ainda envolve questões de natureza política. No primeiro período uma forma de ensinar aos moldes catequéticos, no segundo período continuou no mesmo modelo; começam as mudanças no período republicano, porém de forma gradativa.

No Regime republicano a diferença implantada no Brasil ocorreu no ano 1889, onde determina o fim da monarquia, e assegura a laicidade da sociedade e do campo educacional, colocando fim no ensino religioso confessional na rede pública de ensino.

Determinando a separação entre a Igreja e o Estado dando espaço para a criação de escolas por instituições religiosas de diferentes credos.

Com a crise política e econômica na década de 30 a Igreja e o Estado voltam a se entrelaçar, o Estado dar fortes poderes à igreja na elaboração das constituições. Com o intuito de obter recursos da igreja católica em 1934, o

¹⁴ FONAPER, op. Cit. P. 25

¹⁵ Ibid. p. 25

¹⁶ JUNQUEIRA, Sérgio R. A., Rosa L. T. Corrêa, Ânagela M. R. Holanda. **Ensino Religioso: Aspecto legal e curricular**. São Paulo: Paulinas, 2007.

presidente Getúlio Vargas outorga a volta do ensino religioso nas escolas públicas. Esta atitude provoca a revolta dos defensores de um país laico sem proselitismo¹⁷.

A constituição de 1934, no at. 153, torna obrigatória a oferta do ER nas escolas em horário normal e de acordo com a confissão religiosa do aluno e a frequência por parte dos estudantes em caráter facultativo. No entanto, na prática o aluno continua a receber um tratamento que o discrimina (ensino proselitista), o que da origem a muitos desafios de natureza pedagógica e administrativa para a configuração do ensino religioso.

O Brasil passa por profundas mudanças, e em meados dos anos 1937 a 1945 ocorre à reforma “Francisco Campos” e o ER perde seu caráter obrigatório. A constituição de 1937, no art. 33 afirma:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Todas essas questões são motivos de muito questionamento e debates; em meados dos anos de 1946 a 1964, historicamente reconhecido como terceiro período republicano, afirma no art. 141, §7: “é inviolável a liberdade de consciência e crença, e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos. Salvo o dos que contrariam a ordem pública e os dos bons costumes”¹⁸.

A constituição de 1946, art. 168, assim se pronunciará:

V - O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Desta forma, o ER sempre esteve sujeito a grandes desafios e às disputas entre Igreja católica e Estado. E a regulamentação do ER como disciplina do currículo é promulgada em 1967. A partir da LDBEN o ER é legitimado como elemento eclesial na escola sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos conforme o art. 97.

¹⁷ PROSELITISMO: Consiste no esforço proposital de fazer convertido a alguma fé religiosa ou alguma ideia ou partido político. No sentido mais lato, um prosélito é um convertido a qualquer sistema ou conjunto de crenças e práticas, embora o termo tenha chegado a assumir um significado quase totalmente religioso ou político. Quase todas as fé religiosas, embora nem todas fazem proselitismo.

¹⁸ SENA, op. Cit. P. 15

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrada sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1 a formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2 o registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Todas essas questões criam corpo e vai se desenvolvendo aos poucos, segundo direito constitucional de 1967 é criada uma ementa para dar ênfase de como se procederá com o ER, tendo em vista critérios que sugerem no art. 168,

IV - O ensino religioso de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

Segundo a resolução vigente a escola deve oferecer o ensino religioso para os alunos, cabe a eles ou ao responsável acatar ou não, porém o que não é colocado na Constituição é que deveria se oferecer outro tipo de atividade para os alunos, fato que em nenhum momento aparece nos documentos para a escola se respaldar e oferecer outras opções para a classe estudantil que fizesse a opção de não participar das aulas de religião, como ainda era chamada neste período.

2 A NOVA LDBEN E O ENSINO RELIGIOSO

Neste capítulo o objetivo não é apenas transcrever um texto que fale do ER, mas, sim, definir o ensino religioso¹⁹, apresentando um panorama das diretrizes e leis que regem o ER no Brasil. Pretende possibilitar ao leitor uma compreensão da diversidade e da situação do Brasil, além de, apresentar o status do ensino religioso como área de conhecimento.

Além, das alterações ocorridas a partir da Constituição de 1988 e com a Lei 9394/96, acontece uma mudança de paradigma, agora não se tem apenas uma ideia, mas várias maneiras de conceber o Ensino Religioso, o que vai provocar na educação uma reflexão muito séria, principalmente pelo enfoque que a lei nada acrescenta a respeito da responsabilidade do Estado em assumir a disciplina como parte integrante da formação básica do educando.

Várias foram as reformas constitucionais que ocorreram no Brasil, no que se refere à educação. De modo particular nos deteremos neste capítulo ao aspecto legal e curricular do ensino religioso, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação como amparo legal dessa disciplina.

No período Republicano percebeu-se o esforço do Brasil de organizar uma rede de ensino público para todos. Nesta perspectiva, entra-se em discurso a questão laica do país, e novos debates giram em torno do campo educacional, de modo específico e torno do ER.

¹⁹ O Fonaper define na carta aos professores em 2009 que: o “Ensino Religioso é um componente do currículo das escolas públicas, situado no âmbito da educação sistemática e formal, regida pela legislação brasileira”. Está inserido no contexto da educação, capítulo III, Seção I, art. 210 § 1º da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20/12/1996, articulado com os princípios e fins da educação no Brasil, nos termos do título II art. 2º: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

2.1 CONSTITUIÇÃO DE 1988

No decorrer da história o Brasil conta com oito constituições: A primeira ocorreu no Brasil império (1822 – 1888) as outras ocorreram no período Republicano, datadas em 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, e a atual foi outorgada em 1988. A Constituição de 1988 é promulgada num contexto de intensas mudanças, pois a década de 80 foi marcada por profunda crise no setor econômico, social e político. Neste mesmo período na Assembleia Legislativa é preparada a nova Constituição que fará uma reforma política em todos os setores, inclusive no setor religioso. Acentua-se o aspecto da secularização, onde as pessoas vão se distanciando das normas religiosas, regras e costumes.

No contexto educacional Constitucional, o ER é reflexo de uma caminhada histórica confessional, marcado pelo viés Católico que vai sendo modificado na medida em que igreja e Estado passam por mudanças estabelecidas entre ambos, que se configurará com a separação Igreja e Estado.

O Ensino Religioso, a partir das concepções de religião²⁰ e das leis de ensino no Brasil, apresenta diversas concepções, finalidades, entendimentos e enfoques, fazendo história por vários caminhos diferenciados: o caminho da confessionalidade, o caminho da interconfessionalidade, o caminho das religiões e o caminho da religiosidade.

Ao percorrermos as diversas fases do Ensino brasileiro, o ministério da Educação Cultura e Desporto diante da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, lei n 9.394, de 20/12/1996, define:

Art. 210 - §1º - “O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental²¹.”

No art. 210, como já foi mencionado, para efeito e compromisso do desporto e para não perder de vista a regulamentação do ER diante da crise de paradigmas que coloca o ER no rol de incertezas, procura redefinir a disciplina e regular a

²⁰ A palavra religião vem do latim (religio) o que deu origem a três verbos que nos facilitam na compreensão e ajuda a definir a concepção de Ensino Religioso

²¹ BRASIL, **Constituição da República Federativa 1988**. Atualizada e Ampliada 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2001

proposta curricular. Diante desse novo paradigma o que se percebe no sistema brasileiro é o esforço de definir o ER como área de conhecimento

Evoca também a fala das ausências na abordagem do Ensino Religioso. Constata possibilidades de encaminhamento das concepções epistemológicas na prática desse componente curricular na rede pública de ensino.

No nosso país, o ensino religioso esteve ligado à religião durante muito tempo com objetivo de catequizar e evangelizar. A legislação brasileira, Costa estabelece o ensino religioso conforme o quadro abaixo:

Concepção de Religião, conforme as leis de ensino²²			
LDBEN	4.024/61	5.692/71	9.394/96
Concepção	REELIGERE = re-escolher	RELIGARE = religar	RELEGERE = re-ler
Finalidade	Fazer seguidores	Tornar as pessoas mais religiosas	Reler o fenômeno religioso
Entendimento do ER	Religião = catequese/doutrinação	Ética = vivência de Valores	Área do conhecimento
Enfoque centrado em	Uma verdade	Religiosidade	Fenômeno religioso
Caracterização	Evangelização	Pastoral	Conhecimento
Tratamento didático	1º Conteúdos 2º Recursos	1º Conteúdos 2º Dinâmicas 3º Celebração	1º Caracterização do aluno 2º Objetivo da série 3º Encaminhamentos para a avaliação da aprendizagem 4º Blocos de conteúdos
Metodologia	Trabalho com texto sagrado e/ou doutrinação	Ver Julgar Agir celebrar	Observação Reflexão Informação
Aprendizagem	Memorização	Gestos concretos em: Vivência de valores e atitudes de vida	Convívio social Relação Culturas e Tradições Religiosas
Conhecimento Veiculado	Saber em si (informação sobre religião)	Saber em relação (visão antropológica da religiosidade)	Saber de si (entendimento do fenômeno religioso que se constata a partir do convívio social)

²² COSTA, Antonio Max Ferreira. **Um Breve Histórico do Ensino Religioso na Educação**, p. 4

2.2. LDBEN 9394/96

A mudança de paradigma na educação entra em reflexão a partir de Paulo Freire com o pensamento novo: “Agora é preciso dialogar”, tornando-se modelo para a educação. Essa incorporação acontece a partir da Lei da LDB 9394/96. Pois as ciências estão interligadas, não dá para explicar as demais disciplinas por si só, é preciso dialogar principalmente com as demais ciências.

Como resultado das distorções, o Ministério da Educação por meio do art. 33 da constituição brasileira faz algumas modificações curriculares, dando origem à “Lei Darci Ribeiro”, como ficou conhecida a LDBEN 9394/96. A partir desse momento esta lei foi introduzida no Brasil em todo o âmbito educacional.

O ER por sua vez estaria inserido no contexto global como disciplina, porém sem ônus para os cofres públicos, fato este que provocou protesto e mudanças posteriores. Deter-nos-emos mais na frente na mudança ocorrida. Com a promulgação da LDBEN 9394/96, art. 33, o ER fica com a seguinte estrutura.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter, confessional e interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.²³

Dessa forma, fica ao cargo do sistema de ensino salvaguardar a liberdade religiosa, oferecendo alternativas de atividades em horário normal com o objetivo de “desenvolver valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito à lei e o amor a liberdade”²⁴.

Nesse ambiente a temática em torno do ER se torna um problema político, pelo fato do Estado não assumir essa disciplina como parte integrante da formação do educando. Tal concepção fica evidente quando aparece na constituição “sem ônus para os cofres públicos”. Desta forma, o ER continuaria como estava.

²³ JUNQUEIRA, op. Cit. P. 37

²⁴ IBID, p. 38

A disciplina assumiu uma característica de “corpo estranho” no currículo, não apenas por ser facultativa, mas também pelo fato de o próprio registro dos docentes caber a autoridade religiosa e não ao sistema de educação. Outro desafio é a divisão das turmas segundo o credo.²⁵

Nessa perspectiva o ER continuaria confessional, ministrado conforme o credo ou a filosofia da escola conforme citação acima.

Em 1995 foi criado o FONAPER (Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso), que tem por finalidade reunir professores e pesquisadores para buscar alternativas em vista de um ER, de acordo com os moldes constitucionais. Procura mostrar que o ER como disciplina integrante do currículo educacional brasileiro é por natureza laico, conforme a Constituição Federal, art. 210. Quando se pensa nesse prisma, se percebe que a liberdade religiosa passa os muros escolares e assegura ao cidadão a liberdade de escolha, uma vez que o mesmo esteja matriculado na rede pública de ensino. Porém, a escola precisa se adequar a partir do projeto político e pedagógico e com critérios administrativos e questões filosóficas pontuando o conteúdo da disciplina, conforme regulamentação e a proposta da LDBEN.

O Fonaper elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER)²⁶, com o objetivo de manter o art. 33 da LDBEN. Trata-se de uma proposta inovadora, com intenção de mudar o referido artigo quanto à expressão “sem ônus para cofres públicos”. Desta forma, coube ao Fonaper acompanhar o processo civil que desvinculou o ER da religião confessional e colocá-lo diante das demais disciplinas, portanto, passando a ter caráter científico, epistemológico, destituído de quaisquer forma de proselitismo.

Dessa forma, o ER passa a trabalhar o pluralismo e a diversidade religiosa cultural, tornando-se secular e valorizando a diversidade presente na sociedade brasileira. A partir dessa nova concepção do ER precisa-se de fundamentos teóricos e metodológicos capazes de tratar o ER de forma científica e como uma área do conhecimento a somar na formação do educando.

²⁵ JUNQUEIRA, op. Cit. P. 32

²⁶ O PCNER - **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso** – é um documento elaborado com o objetivo de sustentar a substituição do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional brasileira que versa sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas.

A constituição Federal afirma no art. 210 - § 1, que o ER na rede pública de ensino terá as seguintes características:

Art.210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais

§ 1 – o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental²⁷.

Soler,

escreve sobre a liberdade de crença, adotada pelo estado, mas entende que ao incluir a contratação dos professores pelo Estado para ministrar a disciplina infringe a Constituição no seu art. 19, pois:

“É vedada à união, aos Estados, ao distrito federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de lei, a colaboração e o interesse público”²⁸.

Ao admitirmos que Soler ao fazer uso da Constituição estivesse com razão, também se negaria o direito o que nos permite os parâmetros curriculares em ver o ER como uma área científica e, portanto, portadora de conhecimentos e não algo meramente dessa ou daquela denominação religiosa, como era ministrada em períodos anteriores da história.

É salutar dizer que o pluralismo religioso e o não proselitismo nas escolas é também resultado do Estado ter assumido o ER como área do conhecimento, portanto, um dever do Estado. Mas a nova redação da lei, a LDBEN 9475/97, não solucionou todos os problemas. Ainda segundo Soler,

“De fato, neste particular a referida lei é bastante confusa e omissa, pois remete às Secretarias Estaduais de Educação e aos Conselhos de Educação sua regulamentação, logo, ficam valendo os princípios constitucionais.”²⁹

Entre todos os ramos da educação o ER suscita debates e controvérsias de pensamento, principalmente no cerne religioso, porém ainda é o ER que na maioria

²⁷ SOLER, Marcos. **A Igreja e o Direito Brasileiro: uma análise das leis e sua aplicação na vida da igreja**. São Paulo: LTr, 2010, p. 123

²⁸ Id. Ibid.

²⁹ Id. Ibid., p. 124

das vezes prepara o aluno para viver de forma digna e como sujeito construtor da própria história.

2.3 A NOVA REDAÇÃO DO ART. 33: LDBEN 9.475/97

A escola como espaço de construção de conhecimento, é o lugar privilegiado para explicitar outros saberes que diferem dos tradicionalmente conhecidos. Dessa forma, o ER como nova área de conhecimento, inova suas práticas pedagógicas com nova proposta de conteúdo e metodologia definida pelo Fonaper, por meio dos PCNER (Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso), que passa a ser um referencial didático na construção da identidade do ER.

Tomando a Lei 9.394/96, alterada pela lei nº 9.475/97, a religião é concebida como reler (conforme apresentamos no quadro acima). Sua finalidade é reler o fenômeno religioso no contexto da realidade sócio cultural. O ER é entendido como área do conhecimento e seu enfoque é centrado na ideia de fenômeno religioso, aprovado o projeto de lei no Congresso nacional.

Assim ficou a nova redação do art. 33:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.³⁰

Não foi possível obter um consenso logo que a lei foi decretada. Houve outro projeto de lei que tramitou com caráter de urgência, com os seguintes termos:

O ER como parte integrante da formação básica do cidadão, com conteúdos que respeitassem diversidade cultural brasileira, a serem definidos segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, de comum acordo com as diversas denominações religiosas ou entidades que as representam, além de vedar qualquer forma de doutrinação ou proselitismo³¹.

Frente a essa questão, faz-se necessário ao Estado organizar uma comissão que repense o ER. Tal proposta foi apresentada aos deputados. O que parece é que

³⁰ LDBEN, Art. 33 da Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997, que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996

³¹ SOARES, Afonso M. L. **Religião e Educação: Da Ciência da Religião ao Ensino Religioso**. São Paulo: Paulinas, 2010 pg 41

o ensino religioso tornou objeto de disputa entre uma questão política e econômica, voltada para uma ética social ligada a questão moral e cívica.

Sanadas as questões de direito, o ER no Brasil fica estruturado da seguinte maneira a partir da Lei 9475/97:

- A disciplina fará parte da formação do cidadão.
- Fica vedado o ER confessional e interconfessional na rede pública no ensino fundamental.
- Nas escolas públicas a disciplina dever ser oferecida em horários normais.
- São vedadas quaisquer forma de proselitismo.
- A definição do conteúdo fica a cargo dos estabelecimentos de ensino conforme o estabelecido em lei.
- Cabe aos sistemas regionais assegurar o respeito à diversidade religiosa cultural
- A admissão dos professores será conforme a regulamentação dos sistemas regionais.

O Fonaper, juntamente com o Conselho Nacional de Educação, a partir da Lei 9475/97, por meio da resolução 02/98, que define o ER como área do conhecimento, estabiliza como disciplina, portanto surge a necessidade de organizar os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, com base na nova realidade do ensino religioso. Porém, convém ressaltar que as propostas ainda não foram de todo normatizadas nas escolas. Infelizmente há ainda muitas formas de proselitismo presentes na sala de aula, como reflexo do tempo e da história, herança de um período confessional, decorrente de fundamentação metodológica pautada num modelo teológico.

O ER diante da complexidade apresentada pelo fenômeno religioso abre um leque para trabalhar com as demais tradições religiosas, em nome do direito da liberdade de expressão religiosa e em nome do multiculturalismo religioso.

Se for na escola que a consciência humana é aprofundada, verifica-se a fundamental importância do ER, como parte do componente curricular da educação básica. Desta forma o conhecimento religioso provê ao educando a oportunidade de

conhecer diferentes realidades culturais religiosas, diálogo religioso com base histórica e ter consciência que o ser humano é por natureza religioso. Desta forma, o ER como disciplina abre espaço para a reflexão, construção e compreensão de um conhecimento advindo de diferentes povos, lugares, e séculos no espaço escolar.

Pedro Rudell, a partir de Paul Tillich, evidencia que a dimensão religiosa está inserida na realidade cultural de toda pessoa: “a religião ainda é a base, a substância da cultura, é aquilo que dá a significação a toda as formas culturais fazendo parte do dinamismo.” E continua:

A religião perpassa todas as potencialidades e elementos constitutivos da vida humana. Não é uma construção abstrata ou mera abstração. É algo vivo existencial, inerente aos homens e mulheres de todos os tempos e lugares.³²

Percebe-se a importância do ensino religioso como ferramenta que procura mostrar ao aluno o caráter ecumênico que possibilita uma gama de conhecimentos e superação de tabus existentes principalmente relacionados às religiões afrodescendentes.

Para Pedro Rudell, o ER parte da religiosidade do ser humano e deve superar seu passado e, a partir da nova legislação, estabelecer um novo paradigma.³³

A LDBEN, como já foi assinalada acima, é contraditória, pois não fornece elementos que substituam o ER, pois coloca que a escola precisa oferecer a disciplina em horário normal, porém o aluno juntamente com seus pais ou responsável, tem o livre arbítrio de, no ato da matrícula escolher em matricular-se ou não nessa disciplina.

Fica um questionamento: o aluno é informado sobre essa opção? Ou essa questão não é evidenciada? O aluno por não saber que pode escolher a frequentar a aula é matriculado e obrigado a participar da mesma? Tendo chegado a este ponto de questionamento é verificável que as instituições e sistema de ensino na sua grande maioria procuram acobertar tal proposta, com o intuito de sanar as inconveniências que ocorreriam. Se é disciplina, isto é, se faz parte dos componentes curriculares e contribui na formação integral do ser humano, por que é

³² RUDELL, Pedro. **Educação Religiosa: Fundamentos antropológico-culturais da religião segundo Paul Tillich**. São Paulo: Paulinas 2007, p. 91

³³ RUDELL, op. Cit. p. 91

facultativa? Não deveria ter o status das demais disciplinas? Nesse ponto a lei deixou a desejar.

O novo paradigma desafia o sistema de ensino a oferecer meios que possibilitem aos alunos uma produção de conhecimento onde os mesmos possam acessar o passado para contextualizar o futuro e dar um ressignificado ao presente.

Como área de conhecimento, precisa contribuir de forma efetiva com a formação ética, na construção de saberes, nos valores sociais e morais indispensáveis no exercício da cidadania. E assim, o ER se tornará um elemento fundante na formação do pensamento livre e crítico do sujeito, que é capaz de compreender a própria realidade e da comunidade onde estão inseridos. O ER abrange todas essas questões, mas também é resultado de questões que a pessoa faz referente à sua existência. Cabe à escola oferecer este espaço de reflexão e possibilitar uma resposta a essas questões tão presentes no cotidiano dos alunos.

3 A IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO

Nos capítulos anteriores analisamos o ER no ponto de vista histórico e legal. O apelo agora é para olhar para a disciplina de ER como componente curricular que entra no âmbito escolar, bem como apresentar de que maneira o ER se faz presente nas instituições de ensino.

Mostrando de que forma a atual legislação por meio do modelo de ER, baseado nas ciências da religião, pode mostrar-se como um importante instrumento e uma opção diferenciada na sua forma didática e na formação de professores que responda adequadamente nesse quesito.

Nessa perspectiva, esse capítulo apresenta como se encontra o ER na rede pública de ensino e nas escolas confessionais, além de mostrar o perfil do professor de ER e os conteúdos apresentados pelos PCNER.

Importa antes visualizar os modelos de ER vigentes na história e ainda hoje presentes, a fim de percebermos qual o novo paradigma do ER.

3.1 Três modelos de Ensino Religioso

O ensino religioso passou por modificações, onde novos paradigmas foram surgindo, modificando-se a forma de pensar e ver o ER conforme a legislação. Não podemos esquecer os modelos que vigoraram e o que está em vigor, que é regulamentado pelo sistema de ensino.

De acordo com João Décio Passos, para refletir a historicidade do ER é preciso refletir sobre os três modelos que, de certa forma continuam presente na identidade do ER. Os modelos catequético, teológico e da ciência da religião. Essas formas de conceber o ER reflete a necessidade de se dinamizar e reformular o ER principalmente os dois primeiros, por serem frutos do sistema confessional. Enquanto que o modelo das ciências da religião denota um ER religioso como algo

palpável, concreto, ligado à vida, que visa a construção do conhecimento e a formação integral do sujeito.

A justificativa que esta forma de entender a religião coloca-a como uma manifestação tipicamente humana. Ela não está presente nos outros seres vivos, mas somente no homem. Os antropólogos informam-nos que o homem desenvolveu uma atividade religiosa desde sua primeira aparição na cena da história e que todas as populações de qualquer nível cultural cultivaram alguma forma de religião.

Vamos procurar resgatar o eixo central da religião que é a vida, a partir de princípios ou dogmas que se acredita ou vive. O ser Humano é religioso por natureza, diz Jung. Toda cultura tem sua base na história na religião. Há uma relação do ser humano com o inconsciente do mundo.

O ensino religioso passou por modificações, onde novos paradigmas foram surgindo, modificando-se a forma de pensar ver o ER conforme a legislação. Não podemos esquecer os modelos que vigoraram e o que está em vigor, que é regulamentado pelo sistema de ensino.

a) Modelo catequético

O modelo catequético vigorou de forma inquestionável nos primeiros séculos da história do Brasil. Ainda é difundido nos dias atuais, mas não na sua totalidade, pois aos poucos ele vai desaparecendo das escolas públicas de ensino, porém ainda é visível em escolas católicas e protestantes.

Segundo Passos, esse modelo é muito aceito no interior das igrejas:

O modelo catequético de ER terá sempre uma territorialidade confessional subjacente, estando demarcado, portanto, por uma visão unirreligiosa, ou seja, pela visão que caracteriza a própria confissão que se expande. Trata-se de um modelo que pela sua impossibilidade de efetivar-se na conjuntura moderna em que a separação Igreja-Estado é inerente, só poderá existir por meio de um acordo entre esses poderes de modo a acomodar seus valores fundantes, sem que se instaure supremacia de um poder sobre o outro³⁴.

³⁴ PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso: Construção de uma Proposta**. São Paulo: Paulinas 2017, p. 59

Durante muito tempo, como já foi citado no primeiro capítulo, o ensino religioso tinha por finalidade catequizar, doutrinar. Neste modelo a delegação dos conteúdos fica sob a responsabilidade das igrejas. Como é observável no quadro abaixo:

O MODELO CATEQUÉTICO³⁵	
Cosmovisão	Unirreligiosa
Contexto Político	Aliança Igreja-Estado
Fonte	Conteúdos doutriniais
Método	Doutrinação
Afinidade	Escola tradicional
Objetivo	Expansão das Igrejas
Responsabilidade	Confissões religiosas
Riscos	Proselitismo e intolerância

b) Modelo teológico:

O modelo teológico do ER é concebido na tentativa de superar a prática catequética do modelo anterior. Este por sua vez lida com a religião de forma mais abrangente, ou seja, de forma universal, pois trabalha a religião como algo inseparável do ser humano, no entanto, defende a ideia que o indivíduo ao apropriar-se de elementos oriundos de diferentes sistemas religiosos, mesmo que estes sejam de forma fragmentadas, terá pressupostos para fazer opção por uma religião.

Passos escreve que “a religiosidade é, portanto, uma dimensão humana a ser educada, o princípio fundante e o objetivo primordial do ER escolar”. Neste contexto, fica evidente a responsabilidade da escola na formação religiosa do educando.

³⁵Ibid

Com bases antropológicas o modelo teológico procura superar a prática catequética, no entanto, este modelo ainda está conectado às confissões religiosas, correndo o risco de dar continuidade ao modelo anterior.

O MODELO TEOLÓGICO³⁶	
Cosmovisão	Plurirreligiosa
Contexto Político	Sociedade secularizada
Fonte	Antropologia, teologia do pluralismo
Método	Indução
Afinidade	Escola nova
Objetivo	Formação religiosa dos cidadãos
Responsabilidade	Confissões religiosas
Riscos	Catequese disfarçada

c) Modelo das Ciências da Religião

O último modelo em termos pedagógicos rompe com os outros dois modelos anteriores, visto que possibilita suporte teórico e metodológico com autonomia no âmbito das ciências. Reconhecido como área do conhecimento não pressupõe uma doutrinação ou que o educando se identifique a alguma religião.

Neste modelo as religiões tomam corpo particular dentro de uma visão ampla e capaz de cingir as diversidades, respeitando a pluralidade religiosa existente no país. Este novo modelo visa à formação integral, onde a própria ciência fornece elementos básicos com finalidades éticas para a ação pedagógicas. Difere-se de outros modelos visualizados anteriormente, na sistematização dos conteúdos, na sua forma didática, pois procura perceber a singularidade que caracteriza o

³⁶ PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso / Construção de uma Proposta** – São Paulo: Paulinas 2007, pg 63

fenômeno religioso. Nestes termos trata o ER com princípio científico, portanto, como componente curricular, que aborda a questão epistemológica da disciplina, na procura de superar as marcas do passado.

Veja como se caracteriza este modelo:

O MODELO DAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO³⁷	
Cosmovisão	Transrreligiosa
Contexto Político	Sociedade secularizada
Fonte	Ciências da Religião
Método	Indução
Afinidade	Epistemologia atual
Objetivo	Educação do cidadão
Responsabilidade	Comunidade científica e do estado
Riscos	Neutralidade científica

Três modelos foram adotados de ER em nosso país ao longo da sua história educacional, cada qual com uma proposta conforme o modelo político vigente. O primeiro modelo de ER que vigorou no Brasil, tem como eixo principal a doutrinação da religião oficial, o catolicismo romano, catequizar e doutrinar os moldes de Portugal. O segundo modelo tem o ER deliberado pela LDB 4024/11, onde havia uma perspectiva teológica antropológica sobre a disciplina de ensino religioso. No terceiro modelo percebe-se que há uma perspectiva fenomenológica sobre ER deliberado pela lei 9394/96, tendo como propósito a dimensão religere (re-ler – saber de si), ou seja, a religião deve estar voltada para a liberdade religiosa do indivíduo.

³⁷ IBID, pg 66

3. 2 Ensino Religioso nas Escolas públicas

O percurso histórico do ensino religioso nas escolas públicas desde o início da primeira República, quando o Brasil passou a designar-se como Estado Laico, novas concepções de educação foram surgindo. O ER por sua vez foi alvo de críticas na sua estrutura e de diferentes interpretações na sua forma de ser.

A concepção de Estado Laico tem duas vertentes: francesa e americana. A vertente americana defende o termo laico usado para defender o princípio da liberdade religiosa como direito de todo cidadão, de aderir a essa ou aquela crença religiosa ou a não pertencer a nenhuma. A concepção francesa repudia qualquer tipo de manifestação nas instituições públicas de ensino, defende a liberdade, a partir do seu lema: liberdade, igualdade, fraternidade.

No Brasil, o projeto de lei de autoria de Rui Barbosa, conhecido como a Lei maior, adota o modelo americano, adotando como base a separação da Igreja e Estado, como fica esclarecido na constituição.

Como pano de fundo, o estado laico não tem hostilidade a qualquer manifestação religiosa e tem como dever assegurar a formação humana que vise a formação integral do aluno. Desta forma, fica evidente que se precisa ter clareza da identidade do ER, para que o mesmo seja uma disciplina a somar na formação do cidadão, como é previsto na LDB 9394/96 em seu art. 33, ou seja, que venha ser uma disciplina que reflita o fenômeno religioso, que não esteja atrelado à religião, religiões ou uma religião ou ainda a alguma vertente denominacional. Que seja adequada ao conjunto curricular das disciplinas presente no projeto político da escola, salvaguardando desta forma o direito da liberdade religiosa presente na constituição, como prevêm os parâmetros curriculares nacionais para o Ensino Religioso.

“Entende-se que a escola é o espaço de construção de conhecimento e principalmente de socialização dos conhecimentos historicamente produzido e acumulado. Como todo conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível a todos os que a ele queiram ter acesso³⁸.

³⁸ FONAPER, op. Cit. pp. 34-35

Segundo os PCNER, o conhecimento é um direito de todos, portanto a escola deve assegurar que o aluno tenha acesso ao conhecimento religioso. Além do mais, a escola é por natureza o portal por onde o conhecimento humano e científico passa deixando suas marcas e criando novas histórias.

A Escola, por sua natureza histórica, tem dupla função: trabalhar com os conhecimentos humanos sistematizados, historicamente produzidos e acumulados, e criar novos conhecimentos³⁹.

A normatização do ER tornou-se um viés para teóricos e pesquisadores buscarem pressupostos para definir a natureza, teoria e os paradigmas que vão surgindo em torno do ER. E assim a educação religiosa precisava conquistar a liberdade, e para isso teria que violar um sistema político, portanto, a liberdade religiosa seria um ato revolucionário.

A abordagem realizada em sala de aula requer um novo olhar pedagógico, centrado no processo ensino-aprendizagem, onde o ato de ensinar esteja interligado com o de produzir novos conhecimentos. Segundo Henri Luiz a sala de aula é o local onde:

A realidade do aluno é um subsídio para o planejamento de uma aula de ensino religioso. Inúmeras tradições religiosas tornam-se manifestas através das experiências trazidas pelos alunos. A partir das experiências religiosas, torna-se viável busca de novos conhecimentos. Cabe ressaltar que a realidade enquanto tal não é resultado de uma construção de conhecimento⁴⁰.

Cabe à escola oferecer este espaço de reflexão e de possibilidade de oferecer uma resposta a essas questões tão presente no cotidiano dos alunos.

Em pesquisas realizadas em escolas públicas do distrito de Icoaraci, em Belém do Pará, ficou evidente a falta de uso dos PCNER, e até mesmo a falta de conhecimento de sua existência. Demonstrando o grande desafio que se tem pela frente para que de fato seja trabalhado em sala de aula o que nos propõe a legislação, assegurando assim, o respeito e o conhecimento de outras vertentes religiosas, uma vez que a religiosidade está muito presente no povo brasileiro.

³⁹ Ibid, p. 35

⁴⁰ WACHS, Manfredo Carlos; FUCHS, Henri Luiz; KLEIN, Remi (Org.) **Práxis do ensino religioso na escola**. São Leopoldo: Sinodal, 2007.g 134

3. 3 Ensino Religioso nas escolas confessionais

Tomando como base histórica o ER no Brasil, há uma série de evidências que o mesmo sofreu influências da relação entre o Estado e Igreja presente desde o tempo do Brasil colônia. Partido deste princípio, a disciplina de ER ficou marcada pelo ensino da religião como era chamada na época, voltado para a catequização. Os resquícios de um período onde a religião era detentora do poder (pela relação igreja e Estado), não é de estranhar que o caráter catequético confessional esteja ainda presente no ER em nosso país. O estado brasileiro a partir do período republicano passou por reformas no setor educacional, tais mudanças ocorreram de forma geral e específico no que se refere ao ensino religioso.

O fato do ER ter reflexos da relação Igreja e Estado ao longo do seu percurso da história educacional, se torna evidente quando mesmo depois da LDBEN 9394/96 com alteração para a Lei 9475/97 que altera o art. 33, possibilitando um novo perfil para o ER, que passa a questionar as influências das tradições religiosas, presente no contexto, que até então eram as responsáveis pelo exercício dessa disciplina. O fato é que no ano de 2008 o presidente da República Luiz Inácio da Silva assina um acordo, que ficará conhecido como Acordo Brasil-Vaticano.

Convém ressaltar que o ER vem assumindo um caráter de ciências da religião assegurada pela LDBEN. No entanto, o acordo Brasil-Vaticano, desconsidera a lei 9475/97 dada à nova redação ao art. 33 da LDBEN 9394/96 que retira as expressões “confessional e interconfessional” da primeira versão, e que respeita a pluralidade religiosa presente na cultura brasileira. Em outras palavras pode-se dizer que houve um retrocesso com a assinatura desse acordo.

Como é perceptível, no referido acordo em seu art. 11, ao fazer uso das expressões “ensino religioso católico e de outras confissões religiosas”,

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural, e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1. O ensino religioso católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito a diversidade cultural e religiosa

do Brasil, em conformidade com a constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação⁴¹.

Porém quando se trata das escolas confessionais presentes em nosso país, o ER religioso não se difere muito do início da educação brasileira, pois se caracteriza pelo modelo doutrinário. Alega que quando os alunos são matriculados ficam cientes da identidade religiosa da escola, por isso, estão sujeitos ao ensino confessional que privilegia a relação com o transcendente.

Em pesquisas realizadas em algumas escolas confessionais de cunho Católico e da Igreja Reformada, apenas a escola Adventista não faz uso dos parâmetros curriculares na sua prática, como foi dito anteriormente. Aos poucos o ER vai adentrando nas escolas como de fato uma ciência a mais a somar quadro curricular das escolas e contribuir na construção de um ER religioso que respeite e trabalhe com a diversidade religiosa.

3.4 O perfil do professor de Ensino Religioso

A educação brasileira vem mostrando em seu processo histórico que a formação dos professores é um grande desafio, devido toda complexidade existente nos diversos níveis e modalidades de ensino que compõe o sistema educacional do país.

O ensino religioso, como as demais áreas do conhecimento, necessita de profissionais qualificados, com formação adequada para o exercício de sua ação educativa, considerando que o conhecimento religioso é importante para garantir a liberdade religiosa do educando, ministrando um ensino sem proselitismo ou catequização. Espera-se que a escola seja capaz de viver o respeito à alteridade, situar-se na complexidade da questão religiosa e na pluralidade.

Entretanto, hoje o que se vê nas escolas muitas vezes são professores sem formação adequada para ministrar a disciplina de ensino religioso. Neste tópico apontamos algumas dificuldades e apresentamos o perfil do professor de ER, que

⁴¹ FERREIRA, Reinaldo. **Acordo-Brasil-Vaticano, documento na íntegra**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog>. Acessado em: 27 novembro de 2013

possa contribuir no diálogo interdisciplinar, onde os saberes se relacionam. Para tanto, é necessário uma prática pedagógica acompanhada de uma formação específica na área do conhecimento.

O ser humano, plural e religioso, com capacidade de criar, recriar e intervir constitui-se em um ser de relações, que por natureza busca uma constante integração com os (as) outros (as) e, principalmente, com o transcendente.

Sinalizamos aqui a importância do professor de ER, pois este requer uma práxis diferenciada na formação do educador.

O processo educacional no que se refere ao ER é gradual e lento, principalmente na rede pública de Ensino. No contexto constitucional Federal, instituiu aos Estados a partir da Lei 9475/97 a tarefa de definir a maneira como será ministrada a disciplina de ER.

No Pará, por exemplo, a Constituição foi aprovada no dia 5 de outubro de 1989, e afirma em seu art. 277, § 1:

O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileira, estrangeiras ou indígenas.⁴²

Além disso, o art. 314, §1 definiu ainda:

Para o desempenho da atividade docente, o professor de ER deverá ter habilitação por específico, ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a legislação da educação nacional. Além de preencher os requisitos legais, o candidato a professor de religião deverá ser apresentado pela autoridade religiosa de seu credo e, entre o número de alunos que declarem professá-lo, sendo opção religiosa dos menores de dezesseis anos firmado pelos respectivos responsáveis.⁴³

O Brasil é um dos países que vem se solidificando na preparação da formação docente para ER. Investiu pouco, porém em curso de licenciatura plena em ciência da religião, e investiu mais no aperfeiçoamento com pós-graduação, mestrado e doutorado nessa mesma área de ensino. Porém ainda há muito a caminhar.

⁴² JUNQUEIRA, op. Cit, p. 60.

⁴³ Ibid

A preparação de profissionais para trabalhar com ER continua como um grande desafio; apesar dos avanços, a carência ainda é muito grande. Lamentavelmente ainda há muito descaso por parte do ministério da educação.

A lei não traz pormenores, que seria necessário para o reconhecimento; percebe-se a dificuldade, na maioria dos Estados, de investir em cursos que habilitem os profissionais do ER. Constata-se que a maioria dos professores convocados para ministrar essa disciplina são profissionais do quadro do magistério ou simplesmente professores que estão prestes a se aposentar, ou para completar a carga horária estabelecida (mesmo que sejam de áreas que nada tem a ver com o ER) e que precisam continuar no exercício até completar o tempo esperado. Infelizmente, a maioria que está no ER não está capacitado para a disciplina.

Mínimas mudanças já vêm ocorrendo em alguns municípios onde em concursos públicos foram ofertadas vagas (mesmos que em número reduzidas) para o ER. Em geral, a exigência para ocupar essa disciplina é a formação em Ciências da Religião, teologia e em alguns casos que tenha o curso de licenciatura em filosofia.

A falta de profissionais nesta área de ensino tem suas conseqüências: entre elas, está o pouco interesse dos alunos e ainda a presença de uma metodologia proselitista em sala de aula.

Foi somente no ano de 1999, na UEPA (Universidade Estado do Pará), que foi implantado o primeiro curso de formação de professores de ER a partir da Licenciatura Plena em Ciências da Religião. A UEPA foi a primeira universidade pública do país a tomar essa iniciativa. Tem-se percebido nestes últimos tempos um maior interesse por essa área, e há iniciativas estaduais que tem contribuído na formação de profissionais para o ER.

3.5 Conteúdo de Ensino Religioso

Em 1997 o Fonaper elabora, coletivamente, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, com o intuito de subsidiar e auxiliar sistemas de ensino, professores e estudantes na caracterização geral do Ensino Religioso

através da organização dos conteúdos (Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas, Teologias, Ritos, Ethos); e do tratamento didático dos conteúdos e pressupostos para avaliação. O Fonaper toma como diretriz a abordagem do fenômeno religioso e das religiões pelo prisma da Antropologia da Religião.⁴⁴

As várias propostas para a normatização do Ensino Religioso ainda fazem-se presentes nas salas de aula de nosso país. As perspectivas confessionais, interconfessionais e as pautadas no cientificismo encontram espaço nos sistemas educacionais, caracterizando modelos de Ensino Religioso, refletindo assim, ao mesmo tempo, heranças do período confessional e as novas propostas de respeito à pluralidade cultural e religiosa do Brasil.

Com base nesses pressupostos, a estrutura dos conteúdos para o Ensino Religioso, sugeridas nos PCNs, apresenta-se organizada de acordo com cinco propostas para o conhecimento religioso:

- a) Cultura e tradição religiosa: encaminha o estudo do fenômeno religioso à luz da razão humana, analisando questões como função e valores da tradição religiosa, relação entre tradição e ética, teodicéia, tradição religiosa natural, e revelada, existência e destino do ser humano nas diferentes culturas.
- b) Textos sagrados (orais e escritos): apresenta os textos que transmitem, conforme a fé dos seguidores, uma mensagem do transcendente, mediante a qual, pela revelação, cada forma de afirmá-lo faz conhecer aos seres humanos seus mistérios e sua vontade, dando origem às tradições. Estão ligados ao ensino, à pregação, à exortação e aos estudos eruditos;
- c) Teologias: contempla o conjunto de afirmações e conhecimentos elaborados pela religião sobre o transcendente e repassados aos fiéis de um modo organizado ou sistematizado;
- d) Ritos: identifica uma série de práticas celebrativas das tradições religiosas, formando um conjunto de rituais, símbolos e espiritualidades;
- e) Ethos: apresenta a forma interior da moral humana em que se realiza o próprio sentido do ser. É formado na percepção interior dos valores, por meio dos quais nasce o dever como expressão da consciência e como resposta do próprio “eu”

⁴⁴ FONAPER, op. cit.

pessoal. O valor moral tem ligação com um processo dinâmico da intimidade do ser humano, e, para atingi-lo, não basta deter-se à superfície das ações humanas.

O ER tem contribuído na formação e no caráter humano. Hoje, diferente de outras épocas, é preciso pensar e recriar a forma de trabalhar com os educandos. Por isso, os PCNER dão suporte metodológico, porém o professor precisa ter clareza da natureza da disciplina, e questionar-se que cidadão está construindo a partir dos conteúdos e metodologias empregadas na educação, bem como, quais que recursos didáticos utilizar para alcançar o protagonismo e a cidadania dos educando.

Apesar do esforço de alguns professores, ainda é comum encontrarmos educadores despreparados e despreocupados com o ER, sem levar em consideração o teor da disciplina. É necessário, pois, que o ER religioso tome forma e que as escolas não ignorem a importância do mesmo no projeto político pedagógico da escola.

A escola muitas vezes responsabiliza o ER por muitos elementos educacionais, principalmente no que diz respeito a comportamento (embora não sendo esse o objetivo do ER). Por isso a necessidade de repensar o fazer pedagógico como colocado por Décio, onde “no processo ensino-aprendizagem estão envolvidas três esferas de conhecimento: o da ciência, o do ensinamento e o do ensinado”⁴⁵; o primeiro refere-se ao objeto de pesquisa, o segundo o modo de fazer, as estratégias utilizadas e o terceiro diz respeito ao ato de ensinar.

Naturalmente com o desenvolvimento dos conteúdos acima citados de forma que ajude o educando encontrar um significado para sua vida, respeitando as diversas culturas religiosas existente na escola, este compreenderá a real importância de se ter a disciplina de ER em seu desenho curricular.

⁴⁵ PASSOS, op. Cit.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão que se faz em torno do ER é mais do que aparenta ser, pela falta de unidade na luta por sua identidade. Por um lado se constrói uma identidade de acordo com LDB 9475/97 para o ER, por outro lado a realidade do ER nas escolas não condiz com o que é proposto pela legislação.

Além disso, a própria permanência ou não do ER nas escolas é uma questão polêmica. O fato é que hoje a natureza, conteúdo, didática, identidade e importância do ER não é uma questão simples, principalmente pelo descaso do sistema educacional brasileiro. A própria legislação é antagônica quanto ao uso do termo “de caráter facultativo”, pois é uma questão apenas de Lei, porque na prática o aluno na maioria das escolas brasileiras não é informado desse direito.

O fato é que ao considerarmos o ER disciplina entre as outras disciplinas da base comum do conhecimento, portanto de caráter científico, deve-se investir para que este seja de fato respeitado como disciplina que contribui na formação integral do ser humano. O “caráter facultativo” nos desafia a manter viva a discussão e a busca de alternativas para a plena efetivação do ER nas escolas, em busca de um modelo que seja pautado no modelo das Ciências da Religião, pois este consegue concretizar os ideais preconizados na LDBEN.

É necessário efetivar de maneira mais plena a proposta do ER segundo a resolução n. 325 de 23 de novembro de 2007, no sentido de definir os conteúdos e a contratação de professores preparados para essa área.

Outro aspecto a ser considerado é ter sempre à frente os diferentes modelos de ER que foram adotados, cada um com resquícios da política do país naquele dado momento. O modelo das ciências da religião como se pode constatar é o que melhor corresponde a autonomia do ER vinculado a educação do cidadão. Este modelo propicia a autonomia epistemológica e consequentemente a integração da mesma no ambiente escolar.

Por fim, a partir de pesquisas bibliográficas e de campo realizadas, revelam que a formação do professor de ensino religioso é um campo onde ainda há muito a

se fazer, a se investir. Um dos elementos centrais é a falta de profissionais capacitados e o pouco valor que a disciplina tem por parte do poder público.

Onde houve essa capacitação e esse investimento, o ER tem se revelado como uma disciplina que contribui, e muito, para atingir os grande objetivos da educação no Brasil, ou seja, a formação de cidadãos responsáveis e protagonistas na conquista de sua cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, Luís Alberto Sousa, JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org). **Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002.

ASSINTEC. **Sugestão de Proposta Pedagógica para o Ensino Religioso**. Curitiba 2005.

BRASIL, **Constituição da República Federativa (1988)**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Lei Nº 9.475, de 22 de Julho de 1997. Da Nova redação ao art. 33 da LDBEN nº 9.394/96.

_____. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Resolução N.º 2 de abril.

CAETANO, Maria Cristina e OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. **ENSINO RELIGIOSO: SUA TRAJETÓRIA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**. (Dissertação de Mestrado). Políticas educacionais e movimentos sociais. PUC Minas Gerais.

COSTA, Antonio Max Ferreira. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira**. Disponível em: <http://cchia.ufmg.br/humanidades/2009/Anais/GTO7/7.4.pdf>. Acesso em 22 abr.2011

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **Ensino Religioso: Perspectivas Pedagógicas**. Petrópolis: Vozes, 1995.

FONAPER **Parâmetros Curriculares Nacionais**. 2 ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2010.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A., Rosa L. T. Corrêa, Ângela M. R. Holanda. **Ensino Religioso: aspecto legal e curricular**. São Paulo: Paulinas, 2007.

PACE, Enzo. **Religião e Globalização, Globalização e Religião**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso: Construção de uma Proposta**. São Paulo: Paulinas 2017

RERREIRA, Reinaldo. **Acordo-Brasil-Vaticano**. Disponível em: <HTTP://veja.abril.com.br/blog>. Acesso em: 27 nov.2013

ROMANELLI, Oláiza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 35 ed. Rio de Janeiro: Vozes. 2010

RUDELL, Pedro. **Educação Religiosa**: fundamentos antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich. São Paulo: Paulinas 2007.

SCAMPINI, José. **A liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras**. Petrópolis: Vozes 1978.

SENA, Luzia (org.) **Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo**. São Paulo: Paulinas.2006

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Educação, Ideologia e Contra-ideologia**. São Paulo: EPU, 1986.

SOARES, Afonso M. L. **Religião e Educação: Da Ciência da Religião ao Ensino Religioso**. São Paulo: Paulinas, 2010

SOLER, Marcos. **A Igreja e o Direito Brasileiro**: uma análise das leis e sua aplicação na vida da igreja. São Paulo: LTr, 2010.

WACHS, Manfredo Carlos; FUCHS, Henri Luiz; KLEIN, Remi (Org.) **Práxis do ensino religioso na escola**. São Leopoldo: Sinodal, 2007.